



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 362/08-GP.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de cigarro, cachimbo ou charuto em todas as repartições públicas municipais e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido fumar cachimbo, charuto, cigarro de papel ou de palha em toda e qualquer repartição pública municipal deste município.

Art. 2º - Ao infrator do disposto no artigo 1º será aplicado uma multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFIRs), e nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 1º - A multa mencionada neste artigo, será aplicada pelo servidor municipal para este fim designado.

§ 2º - Quando o infrator for servidor público municipal, o valor da multa será descontado em sua folha de pagamento, nos outros casos o valor da multa deverá ser recolhido diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em de 18 de março de 2008.


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE. Em 18, 03 2008


José Albuquerque Silva
Secretário de Administração